

Contrato de Prestação de serviços Médicos n°061/2021 Tomada de Preço n° 005/2021 Processo n.º 012/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 061/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O FUNDO DE SAÚDEDE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADO, A EMPRESA MILENA DE SOUSA BRITO LACERDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará contorno com a av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Presidente DALMA DIAS REIS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602- SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de junho s/nº, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, como CONTRATANTE, ede outro lado a empresa MILENA DE SOUSA BRITO LACERDA, inscrito no CNPJ sob o número 33.853.972/0001-88, estabelecida comercialmente na Av. Tiradentes sn, quadra 32, lote 01, setor Praia Alta, na cidade de Lagoa da Confusão, representada neste ato pelo seu representante legal o a Sra. MILENA DE SOUSA BRITO LACERDA, CPF nº: 032.941.511-52, RG Nº 1.028.479 2via, doravante denominada CONTRATADO, Constitui objeto do presente contrato de contratação de médico sob regime de plantões, para o programa do ESF e atendimento em unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO

1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato se fundamentar na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato acontratação de médico sob regime de plantões, para o programa do ESF e atendimento em unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com





especial a observância da Lei Orgânica do Município combinado com a lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.4 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a

3.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou espécie. supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

A prestação de serviço será apartir a assinatura do contrato até31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Ao CONTRATADO será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o

fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;

Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração;

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do CONTRATADO, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- executados, efetivamente contratados е serviços CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços constantes de sua proposta, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), para cada plantões, perfazendo um valor total mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), perfazendo assim um valor total dos plantões em 4 meses e 10 dias meses de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).
- 6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.
- 6.3 Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





7.1 As despesas decorrentes do presente contrato acorrerão por conta da seguinte dotação

Órgão	Dotação	Elemento	DC	valor unit. plantão	valor mensal	Valor total
		3.3.90.39	318	R\$	R\$	R\$ 99.000,0
FUNDO MUNICI PAL DE	10.301.009 6.2037	3.3.90.39		1.100,00	22.000,0	33.000,0
SAÚDE DE OLIVEIR						
A DE FÁTIMA- TO		= 11				

7.2Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

8. CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades:

Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de a) inexecução total da obrigação;

Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual

não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

Multa de 0,06 % (0,06 por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA, pelo prazo que for fixado pela

Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal.
- 8.2 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 8.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- 8.4 O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer à Setor Competente.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

unilateralmente Este contrato poderá ser rescindido 9.1





CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

- 9.2 A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:
 - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais:
- II Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 9.3 Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATADO caberá receber o valor dos serviços já executados.
- 9.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, ao perdas responder por poderá CONTRATADO administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS E SEGUROS

- 10.1 É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.
- 10.2 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e seus empregados.O CONTRATADO é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO 11.

11.1 As partes elegem o foro de PORTO NACIONAL - TO, para dirimir quaisquer duvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL 12.

- 12.1 Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omisso pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, com faculta o inc. I do § 3° e art. 62 da referida Lei 8.666/93.
- 12.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.
- 12.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima- TO, Estado do Tocantins, aos 18 dia do mês de agosto de 2021.





DALMA DIAS REIS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima

CONTRATANTE

Milena de Sousa Prido Lacerda

MILENA DE SOUSA BRITO LACERDA

Representante Legal da Empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Gang Loyes de Silva

CPF: 93 7824 001/00

2- Daldinua Lopes Vivia

CPF: 084-6d1 5712 22





EXTRATO DE CONTRATO

undament	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.							
ção:	T and and Broco no O	05/2021						
Processo nº	Tomada de Preço nº 005/2021							
12/2021	110 004 (0004			30				
1. do	Nº 061/2021		16-65-697					
contrato:	The state of the s	procente contrato a cont	ratação de mé	dico s	ob regime de			
Tipo de contrato:	Constitui objeto do presente contrato a contratação de médico sob regime de plantões, para o programa do ESF e atendimento em unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO							
Contratante	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO							
Contratado:	THE SOURA PRITO LACERDA							
Contratado.	Constitui objeto do presente contrato a contratação de médico sob regime de							
Objeto:	plantões, para município de C	o programa do ESF e a Dliveira de Fátima - TO	tendimento en	n unida	de de Sadde no			
Valor Total	99.000,00 (noventa e nove mil reais)							
Prazo de Vigência	A prestação de serviço será apartir da assinatura do contrato até 31 de desembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei							
Forma de Pagt ^o :	Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação de setor competente, após a prestação dos serviços.							
Dotação:	ORGÃO	DOTAÇÃO	ELEMENT	DC	VALOR TOTAL			
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO	10.301.0096.2037	3.3.90.39	318	R\$ 99.000,00			
Data da assinatura:	Aos 18 dias do mês	de agosto de 2021						

CERTIDÃO

A responsável pela diretoria de contratos, vinculada Ao Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima-TO, no uso de suas atribuições, Declara que em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do contrato de prestação de serviço, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos

Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima -TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2021

legais.

JAKELINY FERREIRA GAITKOSKI MACEDO
Gestora de Contratos